



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2024

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELMONTE-SC

SETORES REQUISITANTES:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREÂMBULO:

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELMONTE, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados o **CHAMAMENTO PÚBLICO**, com utilização do procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 199/2023 de 1º de Dezembro de 2023.

Os interessados desde que atendam aos requisitos deste edital, poderão apresentar a documentação para habilitação a partir das **15h00min** do dia **23/09/2024** até às **08h01min** do dia **14/10/2024**, onde os envelopes serão abertos. Após o início do credenciamento, será permitido o cadastramento permanente de novos interessados conforme disposto na Lei de licitações 14.133/2021, no Departamento de Compras e Licitações, situado na Rua Eng.Francisco, nº 133, Centro, Belmonte/SC.

A Comissão de Contratação ou o Agente de Contratação, terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para análise da documentação e demais encaminhamentos.

1. OBJETO:

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO NEUROPSICOLÓGICA E DE TERAPIA OCUPACIONAL, DESTINADO A ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELMONTE/SC**, conforme descritos no Termo de Referência deste edital.

1.1.1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

1.1.2. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.



1.1.3.O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas e com Seleção à critério de terceiros.

1.2. INTEGRAM ESTE EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

ANEXO IV- MINUTA DO CONTRATO

2. FONTE DE RECURSO:

As despesas decorrentes do objeto da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2024** correrão as Dotações Orçamentárias vigentes em 2024 e subsequentes, sob as seguintes classificações:

2.040 - MANUT. PROGRAMA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE- **172** - 3.3.90.00.00.00.00

2.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

3. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

A proposta e os documentos exigidos deverão ser entregues e protocolados no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Belmonte, sito no endereço, data e horário supra citados em **DOIS** envelopes lacrados, devendo conter na parte externa os seguintes dizeres.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 15/2024

CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO N.º 03/2024

DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO/ HABILITAÇÃO EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

3.1. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

3.1. Os interessados que desejarem efetuar o credenciamento deverão obrigatoriamente apresentar os seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou, por servidor público municipal.

3.2 - O credenciamento consistirá basicamente na apresentação dos seguintes documentos:

3.2.1 - Para habilitação jurídica:



- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Cédula de identidade ou outro documento com foto de todos os sócios da pessoa jurídica ou do empresário;

3.2.2 - Para comprovação da regularidade fiscal:

- a) Comprovação da inscrição e de situação cadastral da empresa jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade perante a **Fazenda Federal**;
- c) Prova de regularidade perante a **Fazenda Estadual**;
- d) Prova de regularidade perante a **Fazenda Municipal** do domicílio da empresa;
- e) Prova de regularidade perante o **FGTS**;
- f) Prova de regularidade perante a **Justiça do Trabalho**;
- g) **Certidão Negativa de Falência e Concordata**;

3.2.3 - Qualificação Técnica:

- a) Carteira de Identidade e CPF, ou documento equivalente;
- b) Comprovante do Vínculo empregatício dos profissionais nas especialidades a fins para com a empresa;
- c) Declaração assinada pelo Responsável Legal da empresa, atestando que o profissional integra o corpo clínico e lhe presta serviços;
- d) Certificado de registro da entidade no respectivo órgão de classe, atualizado;
- e) Registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- f) Certificados de curso realizados e/ou Documento comprobatório de experiência na área do objetivo pretendido emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado;
- g) Diplomas e/ou certificados de curso superior e especializações inerentes à área de atuação;
- h) Alvará de Funcionamento atualizado – somente nos casos em que o profissional possuir Clínica em funcionamento;
- i) Comprovação de inscrição da proponente no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES;
- j) Declaração que tem profissionais e espaço físico adequado a realização dos serviços;

3.2.4 - Documentos complementares:

- a) Solicitação de Credenciamento (Anexo II)
- b) Modelo de Declaração Conjunta (Anexo III)



3.3. As informações relativas à habilitação são de inteira responsabilidade do credenciante, que responderá cível e criminalmente por estas.

4 - DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS:

4.1 - O presente credenciamento se destina aos usuários da Unidade Básica de Saúde, devidamente autorizados pela Secretaria demandante.

4.2 - O Fundo Municipal de Saúde possui o direito de escolher quem lhes prestará os serviços pretendidos dentre os credenciados baseados em suas necessidades.

5 - DO PRAZO, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO E LOCAL DE ENTREGA:

5.1.1. Após credenciamento a empresa deverá assinar o contrato em até 05 dias úteis, após assinatura do contrato a empresa, deverá iniciar os serviços em até 07 dias úteis após recebimento da Solicitação de Fornecimento que será encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.1.2. Previamente a Secretaria Municipal de Saúde emitirá Solicitação de Fornecimento e encaminhará a empresa credenciada;

5.1.3. A empresa credenciada poderá prestar os serviços previstos em edital somente após emissão da ordem de serviço;

5.1.4. A empresa credenciada deverá atender somente os pacientes agendados e encaminhados através da Unidade Básica de Saúde pertencente a Prefeitura Municipal de Belmonte;

5.1.5. Os credenciados para realizar os serviços deverão fornecer todo o encaminhamento necessário ao paciente, incluindo o acompanhamento posterior, conforme autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Belmonte/SC;

5.1.6. A empresa credenciada deverá apresentar à Secretaria Municipal de Saúde um relatório detalhado da avaliação realizada imediatamente após a conclusão dos serviços. A Secretaria verificará o relatório para efetuar o pagamento correspondente;

5.1.7. Os atendimentos serão realizados em consultório da empresa credenciada;

5.1.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

5.1.9. Não encaminhar pacientes SUS para atendimento particular, seja para a própria clínica ou para clínica de terceiros;

5.1.10. Os serviços contratados deverão ser prestados pelos profissionais pertencentes ao quadro de funcionários do prestador;

5.1.1.1. Todos os profissionais contratados neste Edital deverão respeitar os protocolos, normas e rotinas municipais e, na falta destes, os estaduais e federais;



5.1.1.2. Considerando a facilidade do acesso à população serão contratados preferencialmente os prestadores que disponibilizarem os serviços no território da Região de Belmonte-SC;

5.1.1.3. O profissional responsável pelas avaliações Neuropsicológicas deverão emitir laudos técnicos detalhados e completos Neuropsicológicos e realizar testes neuropsicodiagnósticos com utilização de métodos e técnicas regulamentados como entrevistas, anamnese, Inventários de Sintomas de Estresse, Escala de Autoconceito Infanto Juvenil, Teste de Desempenho Escolar, Teste de Atenção Concentrada, Escala de Inteligência Wechsler, Aprendizagem Verbal e dentre outros que se aplicarem aos casos demandados pela Secretaria municipal de Saúde de Belmonte;

5.1.1.4. O profissional responsável pelas avaliações de Terapia Ocupacional e pela condução das intervenções/sessões deverão emitir laudos técnicos detalhados e completos;

5.1.1.5. Todos os laudos devem detalhar as intervenções realizadas, explicando as abordagens e técnicas aplicadas nas sessões, precisa ainda apresentar os resultados esperados do tratamento, enfatizando as melhorias previstas nas atividades diárias e na qualidade de vida do paciente. Por fim, o documento deve conter orientações e recomendações para a continuidade do tratamento, garantindo que outros profissionais ou cuidadores tenham clareza sobre o processo terapêutico e suas próximas etapas;

5.1.1.6. O fornecimento de equipamentos, insumos, materiais e medicamentos, necessários à prestação dos serviços é de responsabilidade da Contratada quando o atendimento ocorrer em seu estabelecimento;

5.1.1.7. Todos os laudos devem conter a identificação completa do paciente, incluindo informações como nome, idade e histórico clínico relevante;

5.1.1.8. A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Contratada e a Contratante;

5.1.1.9. Não haverá qualquer distinção entre o atendimento dos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde e os demais pacientes atendidos pelo prestador;

5.1.2.0. As empresas credenciadas deverão mensalmente realizar relatórios constando as atividades realizadas ao longo do mês, a evolução do paciente e a eficácia do tratamento com relação as metas estabelecidas no plano;

5.1.2.1. Elaborar relatório quanto a frequência do paciente, devendo informar os dias em que o paciente foi atendido, bem como horário de início e término das sessões, de modo a possibilitar a aferição da carga horária contratada, se está sendo cumprida;

5.1.2.2. Caso o paciente não compareça as sessões, a empresa credenciada deverá informar a Secretaria Municipal de Saúde, onde as faltas deverão ser mencionadas nos relatórios mensais constando as respectivas justificativas e dias do não comparecimento;

5.1.2.3. Na impossibilidade do não cumprimento do total de sessões previstas, os motivos deverão ser apontados no relatório mensal emitido pela empresa credenciada;



5.1.2.4. O não comparecimento do paciente na sessão previamente agendada não gerará cobrança adicional para o Município de Belmonte;

5.1.2.5. Todos os relatórios deverão estar assinados pelo profissional responsável pelos atendimentos;

5.1.2.6. Junto a Nota Fiscal deverá estar discriminado nome completo do paciente, bem como o número do processo e Solicitação de Fornecimento;

5.1.2.7. Os pagamentos só serão realizados após entrega dos relatórios mencionados acima, afim de comprovação dos serviços executados;

5.1.2.8. Manter sempre atualizado os prontuários dos pacientes;

5.1.2.9. Se houver perda de qualidade e constatado atendimento em tempo inferior ao preconizado, fica a contratada sujeita a aplicação de sanções conforme este edital, e a legislação;

6 - DO VALOR E DO PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos somente serão realizados mediante:

- a) O Valor a ser pago a empresa credenciada será o disposto em Termo de Referência.
- b) O pagamento será realizado mensalmente, em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal, mediante apuração e comprovação dos serviços prestados no mês anterior pelo credenciado até o último dia útil do mês, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.
- c) Junto a Nota Fiscal a empresa deverá entregar os relatórios mencionados em termo de referência do edital de credenciamento.
- d) Havendo indícios de diferença em relação ao quantitativo de serviços/materiais prestados a qualquer tempo, fica assegurado ao Município de Belmonte a realização de auditoria para aferição correta dos serviços/materiais prestados, podendo deduzir a diferença apurada do pagamento mensal.
- e) A nota fiscal deverá ser preenchida identificando o número do processo licitatório, número da autorização de fornecimento, ao qual está vinculada, descrição completa conforme a autorização de fornecimento (objeto, quantidade, e demais elementos que permitam sua perfeita identificação), nome completo do paciente, bem como informar os dados de CNPJ da licitante vencedora, Endereço, Nome da Contratada, número da Agência e Conta Bancária (em nome da pessoa jurídica) na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto.
- f) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, ou a não entrega dos relatórios solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, o pagamento ficará sobrestado



até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7 - VIGÊNCIA DO EDITAL E DO CONTRATO:

7.1. - O presente edital de credenciamento tem como objetivo a celebração de contrato para realização dos serviços citados, sendo que a vigência deste edital será para **12 (doze) meses**, contados a partir do dia **XX de XXXXX de 2024 até XX de XXXX de 2025**, prorrogáveis por **até 05 (cinco) anos**, conforme art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, e, em caso de serviços e fornecimento contínuos o prazo máximo de prorrogação poderá ser de até 10 anos.

7.2. - O credenciamento poderá ocorrer a qualquer tempo, durante a vigência do prazo determinado pelo subitem 7.1, de qualquer interessado, pessoa jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas no presente Edital.

8 - DA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

8.1 - Após o credenciamento, a administração, através das Secretária Municipais no prazo de até 05 (cinco) dias, convocará o(s) credenciado(s) para assinar(em) o contrato de termo de credenciamento.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS CREDENCIADOS:

9.1.1 - Atender os solicitantes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.

9.1.2 - Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, referentes às condições firmadas neste contrato e no Termo de Referência

9.1.3 - Manter EPIs, materiais e equipamentos adequados para a prestação dos serviços;

9.1.4 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Administração e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

9.1.5 - A CREDENCIADA não poderá, sob qualquer hipótese, cobrar diferenças de valores ao Município de Belmonte-SC.

9.1.6 - Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;

9.2- São ainda obrigações dos prestadores de serviços ao Município de Belmonte-SC:

9.2.1 - Informar eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas.



9.2.2 – Executar, conforme a melhor técnica, os serviços, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.

9.2.3 – Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital.

9.2.4 – Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

9.2.5 – Disponer de materiais adequados para atendimento dos usuários.

9.2.6. Demais obrigações estão dispostas em Termo de Referência do Edital.

10 - DAS PENALIDADES E SANÇÕES:

10.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais o Município de Belmonte-SC poderá aplicar à contratada as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo do disposto no art. 156, da Lei 14.133/2021 e alterações:

a) Advertência;

b) Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11 - DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS:

11.1 - A impugnação deverá ser protocolada junto ao setor de licitações ou enviada para o e-mail licitacaoopregao@belmonte.sc.gov.br, devendo seu recebimento ser efetuado tempestivamente. Em caso de protocolo intempestivo o conteúdo da impugnação não será apreciado.

11.1.1 - As ocorrências havidas durante o credenciamento serão registradas em atas que será assinada pelos membros da Comissão de Licitações e pelos demais presentes.

11.2 - Das decisões da Comissão sobre o credenciamento ou não – caberá recurso à autoridade competente.

11.3 - Quaisquer recursos relativos a este credenciamento poderão ser interpostos no prazo legal acima mencionado, dirigido ao Presidente da Comissão.

11.4 - As decisões da Comissão Permanente de Licitações serão publicadas no portal de transparência do Município.



11.5 -Interpostos os recursos, dele será dada ciência aos demais interessados/credenciados, mediante publicação no local acima descrito, onde poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis.

12 - DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1. A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do Contrato, sendo esta, submetida à habilitação prevista neste Edital.

12.2. Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto ao Município de Belmonte/SC.

12.3. O Credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse da Administração Municipal, nos termos da legislação atinente à matéria.

12.4. O Município de Belmonte/SC poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

12.5. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Licitação, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.6- Informações complementares poderão ser obtidas com o departamento de licitações e contratos, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min horas, diretamente, ou pelo fone 0**49 36250079 ou pelo e-mail licitacao@belmonte.sc.gov.br.

12.7 - Fica eleito o foro da Comarca de Descanso, Estado de Santa Catarina, para dirimir questões oriundas desta licitação, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Belmonte - SC, 23 de setembro de 2024.

Juliana Scaranti

Secretária Municipal de Saúde

TEREZINHA DE FÁTIMA PEREIRA KLEIN

Assessor Jurídico -OAB/SC nº. 36.087



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15/2024

CREDENCIAMENTO Nº 03/2024

1. DO OBJETO:

1.1. CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO NEUROPSICOLÓGICA E DE TERAPIA OCUPACIONAL, DESTINADO A ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELMONTE/SC.

1.2. ITENS:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	AVALIAÇÃO NEUROPSICOLÓGICA COM INCLUSÃO DE TESTES, DE 0 A 5 SESSÕES DE AVALIAÇÃO, COM EMISSÃO DE LAUDO NEUROPSICOLÓGICO.	25	UND	R\$1.700,00	R\$ 42.500,00
2	AVALIAÇÃO NEUROPSICOLÓGICA COM INCLUSÃO DE TESTES, DE 6 A 8 SESSÕES DE AVALIAÇÃO, COM EMISSÃO DE LAUDO NEUROPSICOLÓGICO.	25	UND	R\$2.100,00	R\$ 52.500,00
3	AVALIAÇÃO DE TERAPEUTA OCUPACIONAL COM EMISSÃO DE LAUDO.	25	UND	R\$165,00	R\$ 4.125,00
4	INTERVENÇÃO/SESSÃO CONTÍNUA DE SERVIÇO DE TERAPEUTA OCUPACIONAL COM FORNECIMENTO DE AVALIAÇÃO E EMISSÃO DE LAUDO.	25	UND	R\$150,98	R\$ 3.774,50
VALOR TOTAL				R\$ 102.899,50	

1.3. O prazo de vigência do contrato decorrente deste procedimento licitatório será até **01(um) ano**, podendo ser prorrogado na forma da Lei 14.133/2021.

1.3.1. As quantidades são uma estimativa, onde serão solicitados conforme necessidade da Administração.



2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1. O credenciamento de empresas especializadas para a prestação de serviços de avaliação neuropsicológica e de terapia ocupacional desempenha um papel fundamental na promoção da eficiência e qualidade no atendimento à saúde pública. Esse processo permite que o município amplie sua capacidade de atendimento, assegurando o suporte de profissionais qualificados e experientes, indispensáveis para diagnósticos precisos e tratamentos eficazes, especialmente em áreas de alta complexidade e de grande demanda.

A Secretaria Municipal de Saúde de Belmonte/SC tem enfrentado um aumento significativo na demanda por avaliações neuropsicológicas e de terapia ocupacional, serviços esses essenciais para o diagnóstico de transtornos e dificuldades cognitivas, comportamentais e outras condições que requerem intervenções especializadas. Com o crescimento dessa demanda, tornou-se evidente a necessidade de expandir a rede de atendimento, garantindo que toda a população que necessite desses serviços tenha acesso a eles de maneira ágil e eficiente, respeitando o princípio do direito à saúde.

É de conhecimento que de acordo com o art. 196 da Constituição Federal de 1988, que dispõe:

"A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."

Nesse contexto, o credenciamento de empresas especializadas surge como uma medida indispensável para garantir a oferta desses serviços de forma universal e igualitária, atendendo às demandas crescentes por avaliações neuropsicológicas e tratamentos de terapia ocupacional.

Além disso, o credenciamento de empresas especializadas garante maior agilidade no atendimento, reduzindo consideravelmente o tempo de espera dos pacientes. As áreas de neuropsicologia e terapia ocupacional exigem profissionais com formação específica e, em muitos casos, os recursos internos do município são insuficientes para atender à demanda de forma rápida e eficaz. A contratação de empresas externas por meio do credenciamento permite ao município aumentar sua rede de serviços e atender a um número maior de pacientes de forma eficiente e em tempo hábil.

Outra vantagem do credenciamento é a flexibilidade que ele oferece à gestão pública. A contratação de empresas por meio desse processo permite que o município ajuste a oferta de serviços conforme a demanda, sem a necessidade de recorrer a processos licitatórios demorados e complexos para cada nova contratação. Isso facilita a gestão dos serviços de saúde e permite uma resposta mais ágil às necessidades da população, especialmente em situações de alta demanda ou emergenciais.

Por fim, o credenciamento fortalece o sistema de saúde pública ao assegurar que as necessidades de saúde mental e reabilitação sejam atendidas de forma eficiente. Além de contribuir para o



cumprimento das obrigações do município, esse mecanismo ajuda a reduzir o número de ações judiciais relacionadas à saúde, garantindo o bem-estar e o desenvolvimento integral da população.

Dessa forma, o credenciamento de empresas especializadas torna-se uma ferramenta estratégica indispensável para assegurar que o município de Belmonte continue a fornecer diagnósticos e tratamentos de qualidade, cumprindo com as responsabilidades constitucionais e assegurando que toda a população tenha acesso aos cuidados necessários.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

3.1. Para atender às crescentes demandas da Secretaria de Saúde de Belmonte/SC, a solução adotada é o credenciamento de empresas especializadas em avaliações neuropsicológicas e em terapias ocupacionais. Este modelo permitirá à Secretaria selecionar e contratar diversas empresas qualificadas, garantindo flexibilidade e adaptabilidade no atendimento. Com o credenciamento, a Secretaria poderá responder rapidamente às necessidades dos pacientes, oferecendo opções variadas e especializadas de atendimento, e evitando os custos fixos associados à contratação em tempo integral.

Esse modelo assegura que a Secretaria possa efetivamente lidar com a demanda crescente e atender às necessidades dos pacientes de forma eficiente e econômica, pagando apenas pelos serviços efetivamente prestados.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. A empresa credenciada deverá comprovar os requisitos para atendimento da habilitação, regularidade jurídica, fiscal, qualificação econômico-financeira, e qualificação técnica estabelecidos no Edital de credenciamento.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1.1. Após credenciamento a empresa deverá assinar o contrato em até 05 dias úteis, após assinatura do contrato a empresa, deverá iniciar os serviços em até 07 dias úteis após recebimento da Solicitação de Fornecimento que será encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.1.2. Previamente a Secretaria Municipal de Saúde emitirá Solicitação de Fornecimento e encaminhará a empresa credenciada;

5.1.2.1. A Secretaria Municipal de Saúde solicitará os serviços conforme demanda e necessidade, não obrigando a total realização dos serviços estimadas em edital;

5.1.3. A empresa credenciada poderá prestar os serviços previstos em edital somente após emissão da ordem de serviço;

5.1.4. A empresa credenciada deverá atender somente os pacientes agendados e encaminhados através da Unidade Básica de Saúde pertencente a Prefeitura Municipal de Belmonte;



5.1.5. Os credenciados para realizar os serviços deverão fornecer todo o encaminhamento necessário ao paciente, incluindo o acompanhamento posterior, conforme autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Belmonte/SC;

5.1.6. A empresa credenciada deverá apresentar à Secretaria Municipal de Saúde um relatório detalhado da avaliação realizada imediatamente após a conclusão dos serviços. A Secretaria verificará o relatório para efetuar o pagamento correspondente;

5.1.7. Os atendimentos serão realizados em consultório da empresa credenciada;

5.1.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

5.1.9. Não encaminhar pacientes SUS para atendimento particular, seja para a própria clínica ou para clínica de terceiros;

5.1.10. Os serviços contratados deverão ser prestados pelos profissionais pertencentes ao quadro de funcionários do prestador;

5.1.1.1. Todos os profissionais contratados neste Edital deverão respeitar os protocolos, normas e rotinas municipais e, na falta destes, os estaduais e federais;

5.1.1.2. Considerando a facilidade do acesso à população serão contratados preferencialmente os prestadores que disponibilizarem os serviços no território da Região de Belmonte-SC;

5.1.1.3. O profissional responsável pelas avaliações Neuropsicológicas deverão emitir laudos técnicos detalhados e completos Neuropsicológicos e realizar testes neuropsicodiagnósticos com utilização de métodos e técnicas regulamentados como entrevistas, anamnese, Inventários de Sintomas de Estresse, Escala de Autoconceito Infante Juvenil, Teste de Desempenho Escolar, Teste de Atenção Concentrada, Escala de Inteligência Wechsler, Aprendizagem Verbal e dentre outros que se aplicarem aos casos demandados pela Secretaria municipal de Saúde de Belmonte;

5.1.1.4. O profissional responsável pelas avaliações de Terapia Ocupacional e pela condução das intervenções/sessões deverão emitir laudos técnicos detalhados e completos e caso necessário aplicação de testes;

5.1.1.5. Todos os laudos devem detalhar as intervenções realizadas, explicando as abordagens e técnicas aplicadas nas sessões, precisa ainda apresentar os resultados esperados do tratamento, enfatizando as melhorias previstas nas atividades diárias e na qualidade de vida do paciente. Por fim, o documento deve conter orientações e recomendações para a continuidade do tratamento, garantindo que outros profissionais ou cuidadores tenham clareza sobre o processo terapêutico e suas próximas etapas;

5.1.1.6. O fornecimento de equipamentos, insumos, materiais e medicamentos, necessários à prestação dos serviços é de responsabilidade da Contratada quando o atendimento ocorrer em seu estabelecimento;



5.1.1.7. Todos os laudos devem conter a identificação completa do paciente, incluindo informações como nome, idade e histórico clínico relevante;

5.1.1.8. A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Contratada e a Contratante;

5.1.1.9. Não haverá qualquer distinção entre o atendimento dos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde e os demais pacientes atendidos pelo prestador;

5.1.2.0. As empresas credenciadas deverão mensalmente realizar relatórios constando as atividades realizadas ao longo do mês, a evolução do paciente e a eficácia do tratamento com relação as metas estabelecidas no plano;

5.1.2.1. Elaborar relatório quanto a frequência do paciente, devendo informar os dias em que o paciente foi atendido, bem como horário de início e término das sessões, de modo a possibilitar a aferição da carga horária contratada, se está sendo cumprida;

5.1.2.2. Caso o paciente não compareça as sessões, a empresa credenciada deverá informar a Secretaria Municipal de Saúde, onde as faltas deverão ser mencionadas nos relatórios mensais constando as respectivas justificativas e dias do não comparecimento;

5.1.2.3. Na impossibilidade do não cumprimento do total de sessões previstas, os motivos deverão ser apontados no relatório mensal emitido pela empresa credenciada;

5.1.2.4. O não comparecimento do paciente na sessão previamente agendada não gerará cobrança adicional para o Município de Belmonte;

5.1.2.5. Todos os relatórios deverão estar assinados pelo profissional responsável pelos atendimentos;

5.1.2.6. Junto a Nota Fiscal deverá estar discriminado nome completo do paciente, bem como o número do processo e Solicitação de Fornecimento;

5.1.2.7. Os pagamentos só serão realizados após entrega dos relatórios mencionados acima, afim de comprovação dos serviços executados;

5.1.2.8. Manter sempre atualizado os prontuários dos pacientes;

5.1.2.9. Se houver perda de qualidade e constatado atendimento em tempo inferior ao preconizado, fica a contratada sujeita a aplicação de sanções conforme este edital, e a legislação;

6. GESTÃO DO CONTRATO:

6.1 A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal Decreto Municipal nº 199/2023 de 1º de Dezembro de 2023, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.



6.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.3. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.4. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.5. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.6. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.8. O fiscal do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.9. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será realizado mensalmente, em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal, mediante apuração e comprovação dos serviços prestados no mês anterior pelo credenciado até o último dia útil do mês, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

7.2. Junto a Nota Fiscal a empresa deverá entregar os relatórios mencionados em termo de referência do edital de credenciamento.

7.3. Havendo indícios de diferença em relação ao quantitativo de serviços/materiais prestados a qualquer tempo, fica assegurado ao Município de Belmonte a realização de auditoria para aferição correta dos serviços/materiais prestados, podendo deduzir a diferença apurada do pagamento mensal.

7.4. A nota fiscal deverá ser preenchida identificando o número do processo licitatório, número da autorização de fornecimento, ao qual está vinculada, descrição completa conforme a autorização de



fornecimento (objeto, quantidade, e demais elementos que permitam sua perfeita identificação), nome completo do paciente, bem como informar os dados de CNPJ da licitante vencedora, Endereço, Nome da Contratada, número da Agência e Conta Bancária (em nome da pessoa jurídica) na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto.

7.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, ou a não entrega dos relatórios solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

8.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, econômico-financeira e qualificação técnica previstos no edital.

9. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS:

9.1. O valor total máximo aceitável para a contratação é de **R\$ 102.899,50 (cento e dois mil e oitocentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos)**

9.1.1. O valor estimado para a contratação de empresas especializadas em terapias ocupacionais foi determinado por meio de consultas formais com fornecedores, realizadas via e-mail, além de uma análise de contratações semelhantes efetuadas pela Administração Pública no período de um ano anterior à pesquisa de preços. A mediana das propostas recebidas foi utilizada para definir o valor, refletindo a média praticada no mercado. Para as avaliações neuropsicológicas, devido às características específicas desses serviços, a pesquisa foi restrita a empresas especializadas na área. Diferentemente da metodologia utilizada para as terapias ocupacionais, o valor de referência foi estabelecido com base no menor orçamento recebido.

9.2. Vislumbra-se que tais valores são compatíveis com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 199/2023 de 1º de Dezembro de 2023, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”, e nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos do Contrato correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesa constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no Edital.

Belmonte-SC, 09 de setembro de 2024.

Claudinéia Mistura

Auxiliar administrativo



ANEXO II
SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15/2024
CREDENCIAMENTO Nº 03/2024

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO			
Nome ou razão social:			
CPF ou CNPJ:			
Endereço:			
Bairro:	Cidade:	UF:	CEP:
Telefone fixo:		Celular:	
E-mail:			
Banco:	C/C:	Agência:	
Representante legal, se for o caso de pessoa jurídica:			
CPF:		Telefone:	

A empresa descrita acima, vem requerer o seu credenciamento do serviço/material abaixo:

Item	Descrição	Valor
		R\$

Declaro, sob as penalidades da lei, preencher, nesta data, todas as condições exigidas no Edital de Credenciamento e, especialmente, nunca ter sofrido qualquer penalidade no exercício da atividade. Apresento documentos, declarando expressamente a concordância com todas as condições apresentadas no Edital e ciência de que o pedido de Credenciamento poderá ser deferido ou indeferido, segundo a avaliação do Agente de Contratação. As intimações e comunicações decorrentes deste requerimento poderão ser feitas no endereço infra indicado, seja pessoalmente, por e-mail ou outro meio idôneo. Nestes termos, requer o deferimento do credenciamento.

Belmonte/SC, - _____ de _____ de 2024.

[Nome do Representante Legal] [Nome da Empresa]



ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15/2024
CRENCIAMENTO Nº 03/2024

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Representante Legal ou Procurador: _____

CPF: _____

RG: _____

A LICITANTE ACIMA, ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, DECLARA:

- Não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, conforme dispõe a aplicação de sanções no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- Não emprega menor de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, conforme disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;
- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, Sob as penas da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

Nome do representante/procurador: _____

Endereço completo: _____

CPF: _____ RG: _____

Telefone / WhatsApp: _____ E-mail: _____

Belmonte-SC, ___ de _____ de 2024.

Assinatura do representante legal da proponente Nome e CPF



ANEXO IV
MINUTA DO CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15/2024
CRENCIAMENTO Nº 03/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO NEUROPSICOLÓGICA E DE TERAPIA OCUPACIONAL, DESTINADO A ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELMONTE/SC, CONFORME EDITAL DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2024.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua _____, na cidade de Belmonte - SC, inscrito no CNPJ/MF sob nº _____, neste ato representado pelo(a) Secretária Municipal de Saúde, Sr.(a) **JULIANA SCARANTI**, brasileira, _____, doravante denominado CONTRATANTE e a _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com endereço na _____, Município de _____, representada pela Agência de _____, Estado de Santa Catarina, e por _____, doravante denominada _____, celebram o presente CONTRATO fundamentados nas disposições da Lei n.º 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 03/2024, PROCESSO LICITATÓRIO nº 15/2024**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO NEUROPSICOLÓGICA E DE TERAPIA OCUPACIONAL, DESTINADO A ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELMONTE/SC, conforme descrito em edital e seus anexos.

1.2. Vinculam esta contratação/contrato, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. Pelo objeto ora adquirido, a CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA, conforme abaixo discriminado:



2.2. De acordo com edital no valor total de R\$ (), conforme as autorizações de fornecimento que passarão a ser integrantes deste contrato.

2.3 Dos itens deste contrato:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	AVALIAÇÃO NEUROPSICOLÓGICA COM INCLUSÃO DE TESTES, DE 0 A 5 SESSÕES DE AVALIAÇÃO, COM EMISSÃO DE LAUDO NEUROPSICOLÓGICO.	25	UND	R\$1.700,00	R\$ 42.500,00
2	AVALIAÇÃO NEUROPSICOLÓGICA COM INCLUSÃO DE TESTES, DE 6 A 8 SESSÕES DE AVALIAÇÃO, COM EMISSÃO DE LAUDO NEUROPSICOLÓGICO.	25	UND	R\$2.100,00	R\$ 52.500,00
3	AVALIAÇÃO DE TERAPEUTA OCUPACIONAL COM EMISSÃO DE LAUDO.	25	UND	R\$165,00	R\$ 4.125,00
4	INTERVENÇÃO/SESSÃO CONTÍNUA DE SERVIÇO DE TERAPEUTA OCUPACIONAL COM FORNECIMENTO DE AVALIAÇÃO E EMISSÃO DE LAUDO.	25	UND	R\$150,98	R\$ 3.774,50
VALOR TOTAL				R\$ 102.899,50	

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

3.1. As despesas decorrentes do objeto da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2024** correrão as Dotações Orçamentárias vigentes em 2024 e subsequentes, sob as seguintes classificações:

2.040 - MANUT. PROGRAMA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE- 172 - 3.3.90.00.00.00.00

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado mensalmente, em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal, mediante apuração e comprovação dos serviços prestados no mês anterior pelo credenciado até o último dia útil do mês, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

4.2. Junto a Nota Fiscal a empresa deverá entregar os relatórios mencionados em termo de referência do edital de credenciamento.

4.3. Havendo indícios de diferença em relação ao quantitativo de serviços/materiais prestados a qualquer tempo, fica assegurado ao Município de Belmonte a realização de auditoria para aferição



correta dos serviços/materiais prestados, podendo deduzir a diferença apurada do pagamento mensal.

4.4. A nota fiscal deverá ser preenchida identificando o número do processo licitatório, número da autorização de fornecimento, ao qual está vinculada, descrição completa conforme a autorização de fornecimento (objeto, quantidade, e demais elementos que permitam sua perfeita identificação), nome completo do paciente, bem como informar os dados de CNPJ da licitante vencedora, Endereço, Nome da Contratada, número da Agência e Conta Bancária (em nome da pessoa jurídica) na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto.

4.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, ou a não entrega dos relatórios solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.6. No caso de nota fiscal eletrônica (NF-e) o arquivo XML deverá ser encaminhado no e-mail: belmonte@belmonte.sc.gov.br para fins de arquivamento e via impressa para a Secretaria.

4.7. A Nota Fiscal somente será liberada para pagamento quando a entrega for feita em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

4.8. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) ao mês, calculados pro rata die, até o efetivo pagamento.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

5.1. A concessão de revisão ou recomposição, reajuste, e repactuação dos preços se dará na forma da legislação vigente.

5.1.1. Os prazos para resposta ao pedido de repactuação de preços e de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 05 dias úteis, a contar das datas do recebimento do pedido.

5.2. Os preços apresentados nas propostas serão permanentes e irremovíveis em período inferior a 12 (doze) meses, de acordo com a legislação vigente, podendo ser corrigido pelo **IPCA** após o período citado com data-base vinculada à data do orçamento estimado, ou, na ausência deste, outro índice aplicável.

5.3. Na hipótese prorrogação ou aditamento, legalmente autorizado, o preço será reajustado a cada doze meses pelo **IPCA**, tendo como base para o computo, a data em que se inicia o recebimento dos envelopes para o credenciamento.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



6.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

6.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item em edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

6.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 6.2 do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

6.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 6.2 do presente Edital.

6.5. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica, ou outra irregularidade



havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA, em razão da Lei Federal nº 13709/18.

6.6. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de descumprimento da obrigação de zelo no tratamento dos dados pessoais da pessoa natural vinculada à CONTRATANTE, ou em caso de tratamento de dados sem o consentimento específico e destacado por termo de compromisso, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA, em virtude da em razão da Lei Federal nº 13709/18.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

7.1. Quando da inexecução total ou parcial dos serviços contratados, fica assegurado ao Município o direito de rescisão, respeitado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

7.2. A extinção do contrato poderá ser:

7.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

7.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

7.2.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

7.3. A formalização da extinção do contrato deverá observar o disposto nos art. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do contrato decorrente deste procedimento licitatório terá o prazo até de de contados a partir da data da emissão do instrumento contractual, prorrogáveis por **até 05 (cinco) anos**, conforme art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, e, em caso de serviços e fornecimento contínuos o prazo máximo de prorrogação poderá ser de até 10 anos.

8.2. O contrato poderá ser aditado ou prorrogado de acordo com a conveniência da Administração Pública, observados os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 e outras legislações pertinentes.

9. CLÁUSULA NONA - DO FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. A empresa vencedora deverá executar o objeto contratado de acordo com o edital e anexos.



9.2. O objeto licitado deverá ser entregue pela licitante pelo valor aprovado no processo, sendo vedada a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor licitado.

9.3. O prazo máximo para a entrega do objeto da licitação será definido na Autorização de Fornecimento ou contrato.

9.4. O objeto do presente contrato será recebido na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a contratada de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras inerentes ou decorrentes da presente contratação:

10.1.2. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com encargos fiscais, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, todos os tributos incidentes e demais encargos, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro, ou seja, todos os custos diretos e indiretos, mesmo os não especificados, necessários ao perfeito fornecimento dos serviços pela CONTRATADA;

10.1.3. Prestar os serviços ou fornecer os materiais em estrita conformidade com as disposições e especificações do presente Edital, Termo de Referência, Contrato (quando existente), Proposta de Preços apresentada e nas demais legislações aplicáveis à natureza do serviço contratado;

10.1.4. Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos à Administração ou a terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante do fornecimento do objeto desta licitação;

10.1.5. Manter, durante toda a execução do presente objeto, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

10.1.6. Comunicar por escrito à CONTRATANTE qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato;

10.1.7. Atender aos chamados da CONTRATANTE, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto do contrato;

10.1.8. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio da CONTRATANTE, o qual, caso haja, será dado por escrito;

10.1.9. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo fiscal do contrato, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;



- 10.1.10. Promover, com a presença de representante da CONTRATANTE, a verificação do fornecimento efetuado, confirmando que os serviços foram prestados adequadamente, conforme previsão contratual;
- 10.1.11. Adotar as providências necessárias para assegurar a satisfatória execução do Contrato e os fins a que se destina;
- 10.1.12. Verificar a qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados, procedendo a sua substituição ou adequação às expensas próprias, quando não atenderem à qualidade, quantidade, prazo e demais condições contratadas ou quando solicitado pela CONTRATANTE;
- 10.1.13. Prestar os serviços objeto deste Edital pelo valor consignado em sua proposta de preços declarada vencedora, responsabilizando-se pelo pagamento de transportes, entrega dos produtos, impostos e todo e qualquer encargo correlato ao fornecimento;
- 10.1.14. Efetuar a troca dos produtos entregues ou correção dos serviços prestados, objeto desta licitação, que estiverem fora das especificações contidas na proposta, ou em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus para o Município.
- 10.1.15. A inobservância ao disposto acima implicará no não pagamento do valor devido à licitante vencedora, até que ocorra a necessária regularização.
- 10.1.16. A inadimplência da licitante vencedora não transfere ao Município de Belmonte-SC a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contratado.
- 10.1.17. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial à CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- 10.1.18. A licitante deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- 10.1.19. Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA ficará obrigada a reparar quaisquer defeitos relacionados à má execução dos serviços objeto deste certame, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a CONTRATANTE.
- 10.1.20. A empresa credenciada poderá prestar os serviços previstos em edital somente após emissão da ordem de serviço;
- 10.1.21. A empresa credenciada deverá atender somente os pacientes agendados e encaminhados através da Unidade Básica de Saúde pertencente a Prefeitura Municipal de Belmonte;
- 10.1.22. Os credenciados para realizar os serviços deverão fornecer todo o encaminhamento necessário ao paciente, incluindo o acompanhamento posterior, conforme autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Belmonte/SC;



10.1.23. A empresa credenciada deverá apresentar à Secretaria Municipal de Saúde um relatório detalhado da avaliação realizada imediatamente após a conclusão dos serviços. A Secretaria verificará o relatório para efetuar o pagamento correspondente;

10.1.24. Os atendimentos serão realizados em consultório da empresa credenciada;

10.1.25. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

10.1.26. Não encaminhar pacientes SUS para atendimento particular, seja para a própria clínica ou para clínica de terceiros.

10.1.27. Os serviços contratados deverão ser prestados pelos profissionais pertencentes ao quadro de funcionários do prestador;

10.1.28. Todos os profissionais contratados neste Edital deverão respeitar os protocolos, normas e rotinas municipais e, na falta destes, os estaduais e federais;

10.1.29. Considerando a facilidade do acesso à população serão contratados preferencialmente os prestadores que disponibilizarem os serviços no território da Região de Belmonte-SC;

10.1.30. O profissional responsável pelas avaliações Neuropsicológicas deverão emitir laudos técnicos detalhados e completos Neuropsicológicos e realizar testes neuropsicodiagnósticos com utilização de métodos e técnicas regulamentados como entrevistas, anamnese, Inventários de Sintomas de Estresse, Escala de Autoconceito Infante Juvenil, Teste de Desempenho Escolar, Teste de Atenção Concentrada, Escala de Inteligência Wechsler, Aprendizagem Verbal e dentre outros que se aplicarem aos casos demandados pela Secretaria municipal de Saúde de Belmonte;

10.1.31. O profissional responsável pelas avaliações de Terapia Ocupacional e pela condução das intervenções/sessões deverão emitir laudos técnicos detalhados e completos;

10.1.32. Todos os laudos devem detalhar as intervenções realizadas, explicando as abordagens e técnicas aplicadas nas sessões, precisa ainda apresentar os resultados esperados do tratamento, enfatizando as melhorias previstas nas atividades diárias e na qualidade de vida do paciente. Por fim, o documento deve conter orientações e recomendações para a continuidade do tratamento, garantindo que outros profissionais ou cuidadores tenham clareza sobre o processo terapêutico e suas próximas etapas;

10.1.33. O fornecimento de equipamentos, insumos, materiais e medicamentos, necessários à prestação dos serviços é de responsabilidade da Contratada quando o atendimento ocorrer em seu estabelecimento;

10.1.34. Todos os laudos devem conter a identificação completa do paciente, incluindo informações como nome, idade e histórico clínico relevante;

10.1.35. A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Contratada e a Contratante;



10.1.36. Não haverá qualquer distinção entre o atendimento dos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde e os demais pacientes atendidos pelo prestador;

10.1.37. As empresas credenciadas deverão mensalmente realizar relatórios constando as atividades realizadas ao longo do mês, a evolução do paciente e a eficácia do tratamento com relação as metas estabelecidas no plano;

10.1.38. Elaborar relatório quanto a frequência do paciente, devendo informar os dias em que o paciente foi atendido, bem como horário de início e término das sessões, de modo a possibilitar a aferição da carga horária contratada, se está sendo cumprida;

10.1.39. Caso o paciente não compareça as sessões, a empresa credenciada deverá informar a Secretaria Municipal de Saúde, onde as faltas deverão ser mencionadas nos relatórios mensais constando as respectivas justificativas e dias do não comparecimento;

10.1.40. Na impossibilidade do não cumprimento do total de sessões previstas, os motivos deverão ser apontados no relatório mensal emitido pela empresa credenciada;

10.1.41. O não comparecimento do paciente na sessão previamente agendada não gerará cobrança adicional para o Município de Belmonte;

10.1.42. Todos os relatórios deveram estar assinados pelo profissional responsável pelos atendimentos;

10.1.43. Junto a Nota Fiscal deverá estar discriminado nome completo do paciente, bem como o número do processo e Solicitação de Fornecimento;

10.1.44. Os pagamentos só serão realizados após entrega dos relatórios mencionados acima, afim de comprovação dos serviços executados;

10.1.45. Manter sempre atualizado os prontuários dos pacientes;

10.1.46. Se houver perda de qualidade e constatado atendimento em tempo inferior ao preconizado, fica a contratada sujeita a aplicação de sanções conforme este edital, e a legislação;

10.1.47. Demais obrigações devem ser observadas junto ao Termo de Referência do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Uma vez homologado o processo ou, conforme o caso, firmada a contratação, o Município se obriga a:

11.1.1. Convocar a licitante vencedora para assinatura do Contrato ou retirar a Autorização de Fornecimento, a contar da notificação.

11.1.2. Realizar, sempre que necessário, a vistoria dos serviços prestados.

11.1.3. Promover os apontamentos das ocorrências relacionadas à execução do contrato.



11.1.4. Realizar o recebimento dos serviços/produtos nas formas e condições desta contratação.

11.1.5. Fornecer à licitante todas as informações relacionadas com o objeto do presente Edital.

11.1.6. Efetuar o pagamento à licitante vencedora, na forma e prazos estabelecidos neste Edital e Contrato a ser firmado entre as partes, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente.

11.1.7. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

11.1.8. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora e para que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.1.9. Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13.709/18, que trata da proteção dos dados pessoais, a CONTRATANTE se obriga a dar ciência prévia à CONTRATADA quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados.

11.1.10. Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da CONTRATANTE com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13.709/18.

11.1.11. A CONTRATANTE se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares, pessoas naturais vinculadas à CONTRATANTE, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas no inciso II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13.709/18.

11.1.12. Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos do contratado.

11.1.13. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do serviços previstos em edital e contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Aos casos omissos se aplicarão ao contrato os preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

12.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observadas as disposições contidas no art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).



12.4. É vedado à licitante vencedora caucionar ou utilizar o contrato objeto da presente licitação para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município.

12.5. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos prazos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, contados da data de sua assinatura.

12.6. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras Decreto Municipal nº 199/2023 de 1º de Dezembro de 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021.

12.7. A Gestão do contrato deverá ser **ACOMPANHADA** por **JULIANA SCARANTI** ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s).

15.3. A execução do contrato deverá ser **FISCALIZADO** por **CLAUDINÉIA MISTURA** fiscal(is) ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s).

15.4. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. É competente o Foro da Comarca de Descanso-SC para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Belmonte, SC, ___ de ___ de ___.

Jair Antonio Giumbelli
Prefeito Municipal

Contratado

TESTEMUNHAS

1-

2-



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE BELMONTE

@prefeituradebelmontesc
@prefeituradebelmonte
administracao@belmonte.sc.gov.br



acesse o site aqui

49 3625 0055 | 3625 0066 | 3625 0079 | 3625 0308



DECLARO que sou Gestor do presente Contrato, De conformidade com o Decreto Municipal nº 003/2021 de 04 de janeiro de 2021, recebi uma cópia e estou in-cumbido de fiscalizar e gerir o cumprimento deste no que se refere a Secretaria a qual estou vinculado.

Nome
Cargo
Matrícula nº

DECLARO que sou Fiscal do presente Contrato, De conformidade com o Decreto Municipal nº 003/2021 de 04 de janeiro de 2021, recebi uma cópia e estou in-cumbido de fiscalizar e gerir o cumprimento deste no que se refere a Secretaria a qual estou vinculado.

Nome.....
Cargo.....
Matrícula nº

TEREZINHA DE FÁTIMA PEREIRA KLEIN
Assessor Jurídico
OAB/SC nº. 36.087

